



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

03

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10

(PLENÁRIO)

Ao PLC Nº 131 de 2017, que “estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações”

Dê-se as alíneas “b” e “c” do item I, do art. 2 a seguinte redação:

Art. 2º ...

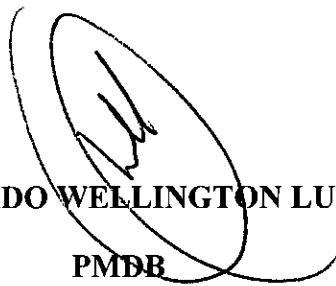
I – ...

(...)

b) esteja vencido na data do oferecimento à compensação, entende-se como vencido o precatório cuja certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tenha sido emitida até julho de 2016;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa vincular o vencimento do precatório a inclusão do mesmo em Lei Orçamentária Anual.



DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PMDB

